AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL.

Fulano de tal, nacionalidade, menor impúbere (XX anos), estado civil, profissão, residente e domiciliada XXXXXXXX, PORTUGAL, CEP: XXXXXXX, nascida no dia XXXX do mês de XXXXXXX do ano de XX/XX/XXXX, registrada no Livro A-629, folha 29. nº 247629 no Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos do XXXXXXXX, portadora do passaporte nº XXXXXXXX, expedido pelo SR/DPF/DF, filha de Fulano de tal e de Fulano de tal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, neste ato **REPRESENTADA** por sua genitora, **Fulano de** tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº XXXXXXXXX SSP/DF, registrada no CPF sob o n° XXXXXXXX, também residente e domiciliada na XXXXXXXX, Portugal, XXXXXXXXX, que constituiu como PROCURADORA, Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº XXXXXXXXX SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXX, telefone para contato XXXXXXXXXXX, conforme procuração de amplos poderes em anexo, pela Defensoria *Pública do XXXXXXXXX*, requerer

ALVARÁ JUDICIAL DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CONTRA

O genitor **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, podendo ser localizado nos seguintes endereços: **XXXXXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXXXX** (endereço da família); ou

na **XXXXXXXXX - DF**; ou na **XXXXXXXXX DF**; ou **XXXXXXXX/GO** - telefones para contato: XXXXXXXXXX, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I-DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A beneficiária da assistência jurídica gratuita é a requerente menor impúbere e, como tal, não trabalha e não aufere renda própria, sendo, portanto, detentora da presunção de hipossuficiência e favorecida pelo princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente. A figura da criança é distinta da mãe, sendo a renda ou administração financeira da representante legal, irrelevantes para os fins previstos nos arts. 98 e seguintes do CPC/15, por ser a criança quem demanda em juízo.

II - DA COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O ECA elenca, em seu art. 148, as matérias de competência para apreciação pelo Juiz da Infância e da Juventude. Assim sendo, a própria legislação especial utiliza um parâmetro para identificar a competência da Vara da Infância e da Juventude, qual seja, a do art. 98. Portanto, cabe à presente Vara apreciar e julgar demandas que tratem de crianças e adolescentes em situação de risco, tal como é o caso de Isabelly, que depende da AUTORIZAÇÃO PATERNA ou o SUPRIMENTO JUDICIAL, para que consiga todos benefícios concedidos aos brasileiros que residem Portugal.

Conforme comprovam os documentos ora anexados, a negativa e chantagem do genitor (falta de pagamento de pensão alimentícia), que concedeu a autorização para viagem e mudança para o exterior, agora se nega a enviar para a requerente, o original da

AUTORIZAÇÃO DE MORADIA apostilada pelo Cartório (cópia em anexo) colocando a filha adolescente em situação de vulnerabilidade perante a escola onde estuda em Portugal, visto que sem autorização do genitor consentindo a moradia dela lá, ela não consegue gozar de todos os direitos e benefícios que poderia ter em Portugal (doc. anexo).

Assim, a avó materna da requerente que possui procuração com plenos poderes para representar a genitora da adolescente, após ter sido recusado o atendimento dela na **Justiça Federal pelo Núcleo da DPU (por se tratar de chantagem do genitor)**, veio a Vara da Infância para tentar o suprimento da autorização paterna de moradia, na Vara da Infância por intermédio deste Núcleo Especializado da Defensoria Pública do DF.

Nesse sentido, os direitos da adolescente se encontram ameaçados por omissão e abuso de seu genitor, se enquadrando na hipótese do art. 98, II e art. 148, § único, do ECA.

III - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Inicialmente, importa esclarecer que a adolescente, atualmente com XX anos de idade, já reside em Portugal com sua genitora desde XX/XX/XXXX, e foi autorizada a mudança de País pelo genitor ora requerido, conforme se depreende da autorização para viagem e permanência no exterior em anexo, datada de XX/XX/XXXX.

A genitora da adolescente e o irmão maior de XX anos - xxxxx já possuem o título de residência português, conforme documento em anexo.

A adolescente está devidamente matriculada em instituição de ensino e plenamente integrada à nova escola, se dedica às aulas e tira boas notas.

Entretanto, a requerente/adolescente é a única da família que não possui o título de residência porque para conseguir

depende da autorização específica para moradia do genitor (ou suprimento judicial), que prometeu enviar para a filha em Portugal, mas não o fez.

Observa-se que a ausência de autorização paterna ou Alvará Judicial suprindo essa autorização, impossibilita a concessão do título de residência pelo Consulado e impede a requerente de usufruir de plenos direitos civis em Portugal.

A requerente não pode usufruir dos benefícios escolares e nem participar de algumas atividades, por sua situação ser considerada irregular, assim está em situação de vulnerabilidade, decorrente da recusa injustificada do requereido. A diretora da Escola onde estuda Fulano de tal, sensibilizada com a situação dela, elaborou o relatório anexado a presente inicial para explicar a situação, in verbis:

"[...] Soube então que a mãe enfrenta dificuldades para a obtenção da documentação que permite a sua legalização em Portugal e a Isabelly **sofre com essa situação que lhe** transmite infelicidade e insegurança. Saliento que, sem esta documentação, a deixará de poder usufruir dos aluna benefícios e apoios escolares a que todas as crianças têm direito, comprometendo o seu sucesso escolar e, mais tarde, um possível prosseguimento de estudos de **nível superior**. Apelo assim, a quem de direito, se digne de apreciar a situação da Isabelly e providenciar de desbloquear forma esta situação, permitindo a esta criança o pleno usufruto de todos os seus direitos".

O Consulado em Portugal exige a apresentação de algumas documentações para que a adolescente obtenha o título de residência, que lhe conferirá plenos direitos civis no país. Dentre as documentações, está a apresentação de uma nova

autorização de permanência e moradia no exterior assinada pelo genitor, que deveria ter sido enviada pelo genitor (pelo correio) juntamente com o apostilamento (certificação digital para conferência).

Diante das insistências da requerente, o genitor procurou o Cartório e providenciou o documento, inclusive tirou foto dele e mandou para a filha, porém se nega imotivadamente a enviar o original pelo correio para a mãe de Fulano de tal, realizando chantagens, como se pode observar do print do contéudo das mensagens do WhatsApp em anexo.

Fato é que o genitor está querendo utilizar a dívida de pensão alimentícia como moeda de troca, pois sabedor da importância que tem a sua autorização para que sua filha usufrua de benefícios no exterior, insiste que só enviará a autorização, se for dispensado do pagamento da pensão alimentícia.

Destaca-se, ainda, que o genitor disse que já rasgou a autorização e não irá fazer outra enquanto não for realizado o desejo dele de ficar isento de pagamento de pensão alimentícia.

OBSERVA-SE AINDA QUE OS DOCUMENTOS EM ANEXO COMPROVAM QUE FORAM TENTADAS MANEIRAS AMIGÁVEIS DE SE CONSEGUIR A AUTORIZAÇÃO PATERNA, MAS ELE SE MOSTRA IRREDUTÍVEL.

Cabe ressaltar, ainda, que o genitor se esconde para não ser encontrado e, por esse motivo, a procuradora da genitora de Fulano de tal trouxe diversos endereços onde o requerido pode ser localizado. Frisa-se que a adolescente já reside em Portugal com sua genitora há XX anos por autorização de seu genitor, porém necessita dessa autorização passível de certificação digital, para que possa regularizar sua situação e obter seu título de residência.

A requerente busca a tutela jurisdicional do Estado a fim de obrigar o requerido a enviar a autorização apostilada para Portugal ou para suprir o consentimento paterno através de Alvará Judicial, uma vez que só assim será possível a emissão do título de residência para a adolescente e, consequentemente, sua regularização.

Deve ser informado que não é a primeira vez que o genitor promete enviar a autorização e não manda, pois já houve outros agendamentos que ficaram pendentes porque faltou a autorização paterna.

O Consulado marcou a data XX/XX/XXXX para a apresentação dessa documentação, e não poderá remarcar porque é a terceira vez que tenta, a primeira conseguiu o título de residência apenas a mãe, a segunda vez o irmão, que também é filho do requerido mas completou XX anos.

Assim sendo, conclui-se que a Requerente traz a pretensão a esse Juízo para que seus direitos sejam garantidos e não seja privada de seu direito de ir, vir e permanecer, resguardando-se os direitos a que faz jus.

V- DA NÃO OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A Defensoria Pública do DF tentou realizar mediação entre as partes (mandatária) e o requerido/genitor se recusou a conversar. Não obstante, se entender necessário, pode intimar a procuradora da representante legal da requerente (avó materna) Fulano de tal, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXVDF, CEP: XXXXXXX, telefone para contato XXXXXXXXXXX, que está disponível para comparecer em todos os locais representando filha e a neta, ora requerente, nos termos do artigo 319, VII, da Lei 13105/15, ressaltando que tal mediação deverá ocorrer antes do dia XX/XX/XXXX.

V - DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA

A Tutela de urgência se faz necessária porque a negativa imotivada do genitor em enviar a autorização apostilada para Portugal trará danos à Requerente no exterior, impedindo-a de usufruir de plenos direitos civis no país e impossibilitará sua regularização, eis que o Consulado Português marcou a data XX/XX/XXXX para a apresentação de todos os documentos voltados à regularização da situação da adolescente no exterior.

A postulação da tutela de urgência mostra-se factível desde que a requerente apresente os pressupostos da probabilidade do direito e perigo de dano acaso haja demora da prestação jurisdicional, tudo ora demonstrado.

Quanto à probabilidade do direito, este se mostra latente quando se percebe que a negativa injusta do requerido em enviar sua autorização só obsta a fruição de todos os direitos civis da adolescente em Portugal, eis que tal documento é imprescindível para que seja emitido o título de residência da adolescente e que seja promovida a

consequente regularização de sua situação fática. Nesse sentido, tal situação acaba por violar os direitos constitucionais da adolescente em tela, que deseja ter sua situação regularizada e poder fruir de todos os direitos civis que lhe são permitidos, inclusive de participar de atividades escolares.

Acerca do perigo de dano, este exsurge quando se verifica a necessidade de que haja uma tutela jurisdicional emergencial para que possa ser possível a regularização da adolescente no exterior. Além disso, como já exposto, as documentações para a emissão do título de residência e de sua regularização deverão ser apresentadas em data próxima (XX/XX/XXX).

Ademais, in casu, em face da situação fática, não se vislumbra qualquer prejuízo, seja para as partes, seja para o Estado, na concessão da nova autorização para a permanência da adolescente em Portugal, sobretudo porque já reside em Portugal há mais de XX (XXX) anos.

Quanto aos pressupostos, estão presentes porque a pretensão do requerente é lícita, URGENTE, legítima, justificada e contribuirá para o desenvolvimento integral da adolescente.

Nesse passo, cabe reconhecer que o pedido de alvará é de jurisdição voluntária, conforme artigo 719 do Código de Processo Civil de 2015, admitindo, portanto, flexibilizações no rito e nos critérios de legalidade estrita, de modo que a tutela de urgência pode ser concedida sem o mesmo rigor.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, se digne

- a) Conceder-lhe o benefício da justiça gratuita, com amparo no art. 98 e seguintes do CPC/15 e do art. 141, §2º, do ECA;
- b) Ouvir o i. representante do Ministério Público;
- c) Receber esta e os documentos que a instruem para conceder a tutela de urgência, antes do recesso de Natal, expendido ALVARA JUDICIAL COM SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA para moradia da requerente em Portugal, uma vez demonstrados os pressupostos autorizadores da medida;
- d) determinar a citação do Requerido, para que, nos termos da legislação, conteste a presente ação sob pena de sofrer os efeitos da revelia:
- e) caso seja necessário, que seja designado, ANTES DO DIA XX/XX/XXXX, audiência de justificação para oitiva da procuradora da representante legal da requerente (avó materna) Fulano de tal, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXX, telefone para contato XXXXXXXXXXX;
- e) ao final, confirmar por sentença a concessão da tutela de urgência, julgando procedente o pedido de suprimento de autorização para moradia/permanência no exterior.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pelas provas documentais em anexoa e depoimento pessoal do requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX), para fins de efeitos legais e fiscais.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

XXXXXX/DF, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Procuradora da genitora